

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
						13 – Ministério do Trabalho e Segurança Social		
						A) Alteração de rubrica		
50	13	01				Onde se lê «IEFP — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns» deve ler-se «IGFSS — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns».		
50	13	02				Onde se lê «IEFP — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns» deve ler-se «IGFSS — Const. de nov. centros de form. e reabil. prof. — Acc. comuns».		
						B) Transferências de verbas		
						Investimentos do Plano		
						Educação		
						IGFSS — Equipamentos e serviços para primeira e segunda infância		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.05		Segurança Social:		
			3.02.0	54.05	1	IGFSS	20 320	-
						IGFSS — Educação e int. soc. men. deficientes		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.05		Segurança Social:		
			3.02.0	54.05	1	IGFSS	-	20 320
						Segurança Social		
						IGFSS — Equip. e serv. p/ crianças e jovens priv. do meio fam. normal		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.05		Segurança Social:		
			5.03.0	54.05	1	IGFSS	-	5 700
						IGFSS — Equipamentos e serviços de invalidez e reabilitação		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.05		Segurança Social:		
			5.03.0	54.05	1	IGFSS	-	28 228
						IGFSS — Equipamentos e serviços para idosos		
				54.00		Transferências — Sector público:		
				54.05		Segurança Social:		
			5.03.0	54.05	1	IGFSS	33 928	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	42	01	8.01.0 8.01.0	29.00 52.00		Informação científica e técnica DE — Informação sobre balanço social Aquisição de serviços — Locação de bens Investimentos — Maquinaria e equipamento Despesas de apoio DE — Criaç. de sist. est. de âmbito nac. e reg. s/ rel. e cond. trab. Bens não duradouros — Consumos de secretaria Investimentos — Maquinaria e equipamento DE — Informat. estrut. reg. da admin. do trab. p/ inform. estatística Aquisição de serviços — Locação de bens Investimentos — Maquinaria e equipamento SOGP — Modernização e racionalização administrativas Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro Outras despesas	- 1 120 	

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Março de 1988. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 212/88

de 5 de Abril

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, procedeu à integração dos funcionários oriundos da carreira de adjunto técnico, que extinguiu, no novo ordenamento geral de carreiras instituído pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Atendendo à iminente extinção do Gabinete da Área de Sines e à necessária afectação do seu pessoal ainda provido em lugares da carreira de adjunto técnico, urge proceder à alteração do respectivo quadro de pessoal para efeitos de aplicação do diploma referido.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, o seguinte:

1.º São aumentados ao quadro do Gabinete da Área de Sines, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-D1/79, de 27 de Dezembro, os lugares da carreira de técnico-adjunto constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º São extintos, com efeitos a partir da data da posse dos respectivos titulares nos lugares criados pelo n.º 1.º, catorze lugares de adjunto técnico principal, treze lugares de adjunto técnico de 1.ª classe e doze lugares de adjunto técnico de 2.ª classe do referido quadro.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 17 de Março de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 212/88

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	(a) 14
			Técnico-adjunto especialista	H	(a) 13
			Técnico-adjunto principal	I	(a) 12

(a) A extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.